

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AVANCA



Artigo 1.º

Noção

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação da Junta de Freguesia de Avanca, adiante designado por CA, para cumprimento do SIADAP, aprovado pela Lei n.º Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e aplicada aos serviços de Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todos os funcionários com relação jurídica de emprego público da Junta de Freguesia de Avanca.

Artigo 3.º

Composição da comissão de avaliação

A CA é constituída, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Avanca, no início do mandato, pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
- b) O Secretário | Tesoureiro da Junta de Freguesia;
- c) Trabalhador com responsabilidade funcional adequada.

Artigo 4.º

Competências

A CA tem as seguintes competências (nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 23º e n.º 1 do

artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro):

- a) Estabelecer diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida (em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos);
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de “Desempenho Relevante” e “Desempenho Inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento de “Desempenho Excelente”;
- e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5.º

Competências do presidente

Ao Presidente da CA cabem as seguintes funções:

- a) Representar a CA;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CA;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;
- d) Garantir o funcionamento da CA, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que

lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 7.º

Funções do Secretário

O Presidente nomeará como Secretário da CA, um dos membros da mesma.

O Secretário colabora com o Presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos à CA, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo da CA;
- c) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho

Artigo 8.º

Comissão paritária

A CA é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Junta de Freguesia, que assume a função de presidente da comissão paritária;
- b) Secretário e Tesoureiro da Junta de Freguesia;
- c) Funcionária da Junta de Freguesia, Dra.^a Helena Isabel Rodrigues Coelho.

Artigo 9.º

Competências

A CA tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas aos trabalhadores avaliados antes da homologação, e será eleito um representante dos trabalhadores conforme o disposto no artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 10.º

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com a antecedência de dois dias úteis.

Artigo 11.º

Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 12.º

Reuniões ordinárias

A CA reúne, ordinariamente, entre 15 e 31 de janeiro de cada ano, para:

- a) Análise das propostas de avaliação, e sua harmonização;
- b) Verificação do cumprimento das percentagens dos desempenhos mais elevados (relevante e excelente, respetivamente, 2,5% e 5% do total dos trabalhadores);
- c) Iniciar o processo que conduz à validação do Desempenho Relevante e Inadequado;
- d) Iniciar o processo que conduz ao reconhecimento do Desempenho Excelente.

Artigo 13.º

Reuniões extraordinárias

1 – A CA reúne ainda extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque.

2 – A convocação da CA, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e a convocatória será acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação respetiva.

Artigo 14.º

Atas das reuniões

De cada reunião da CA será lavrada a respetiva ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

As atas são lavradas pelo secretário da CA, serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos menos.

Nos casos em que a CA assim o deliberar, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 15.º

Formas de votação

1 – As deliberações da CA são tomadas por maioria absoluta dos membros.

2 – Não é permitida a abstenção dos membros da CA.

3 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 16.º

Quórum

1 – A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

2 – Na falta de quórum prevista no número anterior, será designado pelo Presidente outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada convocatória.

Artigo 17.º

Solicitação de elementos

A CA pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 18.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a Portaria nº 359/2013, de 13 de Dezembro, o Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, Circulares Normativas emitidas sobre o SIADAP e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação (afixação nos serviços e site da Junta de Freguesia).

Avanca, 24 de fevereiro de 2021

Aprovado em Reunião de Executivo de 24 de fevereiro de 2021